



Governo do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Educação
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROCESSO Nº: E-03/100.280/2006
INTERESSADO: THEDIM E VALLADARES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

PARECER CEE Nº 081/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a **Thedim e Valladares Produções Artísticas Ltda**, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subsequente a esta modalidade de Ensino, na Área de Artes, com Habilitação em Técnico em Ator, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Cia. de Teatro Contemporâneo, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Conde de Irajá, nº 253, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Clorindo de Campos Valladares Neto, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada **Thedim e Valladares Produções Artísticas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o número 32.185.589/0002-17, mantenedor da Cia. de Teatro Contemporâneo, localizada na Rua Conde de Irajá, nº 253, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, solicitou a este Conselho, em 01 de agosto de 2006, nos termos da Deliberação CEE nº 254/2000, autorização para funcionar o Curso da Educação Profissional, na Área de Artes, com Habilitação de Técnico em Ator.

Em 1º de dezembro de 2006, foi solicitado o comparecimento do Representante Legal a este Conselho, tendo em vista a Deliberação CEE nº 295/2005.

Em 17 de janeiro, o requerente toma ciência das exigências e do prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumpri-las.

Em 22 de maio de 2007, por requerimento e documentos juntados ao corpo do processo, retifica a petição inicial, solicitando credenciamento e autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Área de Artes, com Habilitação em Técnico em Ator, nos termos da Deliberação CEE nº 295/2005, esclarecendo que o curso será ministrado na Rua Conde de Irajá, nº 253, Botafogo, Rio de Janeiro.

DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, como segue:

- Requerimento para Credenciamento e Autorização de funcionamento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa do pleito, de acordo com a Deliberação CEE nº 295/05;
- Denominação, informações comprovadas sobre a localização da sede (Alvará);
- Cópia do Ato Constitutivo da entidade mantenedora e alterações contratuais;
- Qualificação dos dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora, com cópia das respectivas titulações acadêmicas, dos comprovantes de residência, das identidades e dos CPFs;

- Cartão de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda, consoante a identificação de localização de sua sede;
 - Cópia do contrato de locação de imóvel para uso da instituição;
 - Capacidade patrimonial dos sócios;
 - Declaração da Idoneidade Financeira da entidade mantenedora;
 - Declaração da Idoneidade Financeira do dirigente firmada por estabelecimento bancário;
 - Certidões Negativas da entidade mantenedora emitidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º Ofício do Registro de Distribuição;
 - Certidões Negativas do dirigente emitidas pelo 1º, 2º, 3º, 4º e 7º Ofício de Registro de Distribuição;
 - Regimento Escolar, com adendo contendo capítulo exclusivo para a Educação Profissional;
- a) Proposta Pedagógica do Ensino Profissionalizante de Nível Técnico contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem, certificados e diplomas e organograma funcional;
- b) Com relação aos requisitos de acesso, o candidato deverá comprovar competências através da realização de avaliação, que terá caráter diagnóstico, para ajustes ou adaptações ao projeto pedagógico;

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, como segue:

- Relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador do curso, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações acerca da oferta do curso, atendendo à demanda apresentada no município;
- Organização curricular para os Cursos fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo artigo 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e da Deliberação CEE/RJ nº 295/05;
- Regime de funcionamento dos cursos, manhã, tarde e noite;
- Estrutura curricular contendo:
 - funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do técnico;
 - subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função – “o saber”;
 - habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação prática de uma competência adquirida – “saber fazer”;
 - bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha a dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão;
 - bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;

- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo 2º, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo 3º, alíneas a e b, e números de 1 a 5;
- Termo de convênio com Instituição de Ensino Superior para Complementação Pedagógica, para os docentes que não possuem licenciatura;
- Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99. Com relação aos Critérios de Aproveitamento de Competências, o Regimento Escolar da instituição permite que se complete o aproveitamento de competências "mediante classificação resultante das avaliações efetuadas pelos especialistas"; O curso será oferecido na forma comitante ao Ensino Médio, esta destinada aos egressos do Ensino Fundamental, ou na forma subsequente a este, esta oferecida aos que já concluíram este nível de ensino, não sendo necessário que o candidato possua alguma formação na área de Artes;
- A Matriz Curricular apresenta apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado;
- A Matriz Curricular está elaborada em três módulos, de 20 (vinte) semanas cada, em regime semestral, totalizando 800 (oitocentas) horas, acrescidas de 200 (duzentas) horas de estágio supervisionado, num total geral de 1.000 (mil) horas. Os módulos apresentam terminalidades correspondentes a qualificação e a habilitação profissional de técnico de nível médio;
- O curso será desenvolvido de forma presencial, sendo utilizados preferencialmente os procedimentos metodológicos do ensino socializado, com ênfase na interdisciplinaridade e na contextualização, não sendo necessário que o plano de estágio profissional supervisionado para o curso solicitado, com 200 (duzentas) horas, não remunerado, podendo o aluno optar por estagiar em áreas específicas do teatro;
- A instituição possui convênio de estágio celebrado entre a Cia. de Teatro Contemporâneo e a Thedim Valladares Produções Artísticas Ltda, assinado em 07 de fevereiro de 2008;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com o curso oferecido;
- Biblioteca com acervo atualizado, laboratório, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional e material didático;
- Plano de Capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelos de Diploma e Certificado constante nos autos atendem ao que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05.

De acordo com a descrição constante no Plano de Curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso;

Em 07/04/2008, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 838, de 07/04/2008, publicada no D. O. de 11/04/2008, nomeou comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infra-estrutura para o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Ator, na Área de Artes, na Cia. de Teatro Contemporâneo, mantido pela Thedim e Valladares Produções Artísticas Ltda., localizada na Rua Conde de Irajá, nº 253, Botafogo, Município do Rio de Janeiro.

A comissão verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e à autorização do Curso solicitado, emitindo o seguinte parecer técnico: “A empresa Thedim e Valladares Produções Artísticas Ltda. e o local onde funcionará o Curso de Formação de Ator da Cia de Teatro Contemporâneo, possuem todas as condições técnicas e estruturais para o funcionamento do curso, sendo considerado assim APROVADO para o início das atividades.”

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e considerando o laudo da Comissão Verificadora, sou de **parecer favorável** ao credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, da **Thedim e Valladares Produções Artísticas Ltda.**, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação do Plano de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma concomitante ao Ensino Médio e na forma subsequente a esta modalidade de ensino, na Área de Artes, com Habilitação em Técnico em Ator, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a ser ministrado pelo Cia. de Teatro Contemporâneo, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua Conde de Irajá, nº 253, Botafogo, Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção, no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio e o nome do curso autorizado, em atendimento ao Parágrafo único do artigo 30 da Deliberação 295/05.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

Marco Antonio Lucidi - Presidente
Arlindenor Pedro de Souza – Relator
José Carlos da Silva Portugal
Josenilton Rodrigues
Maria Luiza Guimarães Marques
Nival Nunes de Almeida

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado, por maioria, com abstenção de voto do Conselheiro Marcelo Gomes da Rosa.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de agosto de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza
Presidente Interino